**REGIMENTO PARA ETAPA MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE E DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade normatizar os processos de organização, realização e funcionamento da V Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde de Paraúna – Goiás.

Art. 2º A V Etapa da Municipal da Conferência Nacional de Saúde, convocada pelo Decreto Federal n.º 9.463, de 08 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 10 de agosto de 2018, tem o objetivo de avaliar a situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e formular diretrizes para subsidiar a atualização do Plano Municipal de Saúde e a elaboração dos Planos Estadual e Nacional.

**CAPÍTULO II**

**DO TEMA**

Art. 3º A V Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde tem como tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

Parágrafo Único. Os eixos temáticos são:

I – Saúde como direito;

II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

**CAPÍTULO III**

**Da Realização**

Art. 4º A V Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde será realizada no dia 26 de fevereiro 2019, em local a ser definido mediante a execução das fases de:

I. Atualização e ampliação do Mapa da Saúde;

II. Análise da situação de saúde da população, da estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, e dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde;

III. Realização da faze final para elaborar as diretrizes que subsidiarão a atualização do Plano Municipal de Saúde e a elaboração dos Planos Estadual e Nacional de Saúde;

§ 1º A análise da situação de saúde da população, da estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, e dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde serão realizadas, inicialmente pelo corpo técnico e, posteriormente, nas atividades de conferência com a participação da comunidade.

§ 2º Nas atividades de conferência, as organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS indicarão os seus representantes para ocuparem as vagas de delegados (as) na Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º A distribuição e ocupação das vagas de delegados (as) obedecerão a paridade

prevista na Resolução nº 453/2012-CNS.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde assegurará todas as condições materiais, humanas e tecnológicas para a organização e realização da V Etapa da Municipal da Conferência Nacional de Saúde.

§ 5º A responsabilidade pela realização do monitoramento, será de competência do governo municipal e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

§ 6º A V Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde de Paraúna será realizada sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Paraúna por meio da Secretaria e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 7º Para estabelecer a paridade deve-se aplicar os seguintes conceitos:

I. Entende-se por segmento dos usuários (50%), o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os indivíduos que não são trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde. Não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;

II. Entende-se por segmento dos trabalhadores da saúde (25%), o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde. Os quais não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;

III. Entende-se por segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde (25%) o conjunto das instituições gestoras de políticas públicas vinculadas ao Poder Executivo e entidades que representam e congregam os prestadores de serviços de saúde, públicos e privados vinculados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 5º A V Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde de Paraúna tem a seguinte estrutura:

I. Presidência;

II. Coordenação Geral;

III. Coordenação Adjunta;

IV. Comissão Executiva;

V. Comissão Organizadora;

VI. Comissão de Comunicação e Mobilização;

VII. Comissão de Formulação e Relatoria.

§ 1º A presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo Diretor de Atenção à Saúde.

§ 2º A Coordenação Geral será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de

Saúde.

§ 3º A Coordenação Adjunta será exercida pelo representante da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde na Comissão Executiva da conferência.

§ 4º A Comissão Executiva terá os seguintes representantes:

I. 1 Coordenador – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

II. 1 Representante da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

III. 1 Conselheiro indicado pelo Plenário do CMS;

IV. 1 (um) representante da Administração Orçamentária e Financeira da SMS;

V. 1 (um) representante da Diretoria de Atenção à Saúde;

§ 5º A Comissão Organizadora terá os seguintes representantes:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II. 01 (um) representante da Atenção Básica;

III. 01 (um) representante da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;

IV. 02 (dois) conselheiros aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, sendo 1 (um) usuários e 1 (um) trabalhador.

§ 6° A Comissão de Comunicação e Mobilização terá os seguintes representantes:

I.Representante do Segmento de Usuários;

II. Representante do Segmento de Usuários;

III.Representante do Segmento dos Trabalhadores de Saúde;

IV.Representante do Segmento dos Gestores;

V.Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§ 7° A Comissão de Formulação e Relatoria terá os seguintes representantes

I.Representante do Segmento de Usuários;

II. Representante do Segmento de Usuários;

III.Representante do Segmento dos Trabalhadores de Saúde;

IV.Representante do Segmento dos Gestores;

**CAPÍTULO V**

**DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES**

Art. 6º A Comissão Executiva tem as seguintes atribuições:

I. Viabilizar a execução das deliberações da Comissão Organizadora;

II. Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;

III. Atuar para viabilizar as condições da infraestrutura necessárias à realização da conferência;

IV. Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência;

V. Propor as condições de infraestrutura necessária para a realização da conferência, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, fax, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;

VI. Propor e monitorar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da conferência;

Parágrafo único. A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

Art. 7º A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

II. Elaborar e propor:

a) O Regulamento da conferência;

b) Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva;

c) Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

III. Monitorar a execução da organização e funcionamento da conferência, inclusive nos aspectos de infraestrutura e orçamento;

IV. Apoiar e monitorar a realização das fases previstas no Art. 4º deste Regimento.

Art. 8° A Comissão de Formulação e Relatoria tem as seguintes atribuições:

I. Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das atividades de pré – conferência, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final;

II. Consolidar os Relatórios das atividades da conferência, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final;

III. Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

IV. Elaborar o Relatório Final da conferência;

V. Propor metodologia para a etapa final da conferência;

VI. Propor, encaminhar e coordenar a divulgação deste Regimento e de textos de apoio para a conferência;

VII. Mobilizar os esforços necessários ao encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das atividades de pré – conferência, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final da conferência;

Parágrafo único. A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde na divulgação dos textos para a conferência.

Art. 9° A Comissão de Comunicação e Mobilização tem as seguintes atribuições:

I. Definir e viabilizar os meios para divulgação da conferência, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;

II. Divulgar amplamente o Regimento e o Regulamento da conferência;

III. Orientar as atividades de comunicação social da conferência;

IV. Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

V. Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da conferência;

VI. Atuar na mobilização visando à maior participação de todos os segmentos organizados nas fases previstas no Art. 4o deste Regimento;

VII. Definir a apoiar calendário de atividades para mobilização das organizações populares e institucionais.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO VI**

**DOS PARTICIPANTES**

Art. 10 A V Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde contará com 22 participantes, sendo 16 delegados (as) e 6 convidado (as) nos termos deste Regimento.

§ 1º A definição dos participantes da V Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde buscará atender aos seguintes critérios:

I. 50% de delegados (as) e convidado (as) indicados por organizações, urbanas e rurais, representativas do segmento de usuários;

II. 25% de delegados (as) e convidado (as) indicados por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de trabalhadores da saúde vinculados ao SUS;

III. 25% de delegados (as) e convidado (as) indicados por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS;

§ 2º O número de convidado (as) previsto no caput deste Artigo equivale a 30% (trinta por cento) do número total de delegados (as).

Art. 11 Os participantes da V Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

I. delegados (as), com direito a voz e voto;

II. convidado (a)s (as), com direito a voz;

Art. 12 Os delegados (as) da V Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde serão eleitos nas atividades de conferência e no plenário do Conselho Municipal de Saúde, os Conselheiros Municipais de Saúde.

Parágrafo único. Os delegados (as) eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

a) Gestores e prestadores de serviço de saúde (25%);

b) Trabalhadores da saúde (25%);

c) Usuários (50%).

Art. 13 Serão eleitos, nas atividades de conferência e no plenário do Conselho Municipal de Saúde, 30% (trinta por cento) de delegados (as) suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares.

Art. 14 Os convidado (as) para a V Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde poderão ser escolhidas entre os participantes das atividades de conferência e no plenário do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo Único. Para que façam jus à condição de convidado (a), o representante destacado no “caput” deste Art. deve ter participado de, pelo menos, uma das atividades de conferência.

**CAPÍTULO VII**

**DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO**

Art. 15 São instâncias de decisão na V Etapa da Municipal da Conferência Nacional de Saúde:

I. Os grupos de trabalho;

II. Plenária Final.

§ 1º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por delegados (as) nos

termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de convidado(a)s, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 2º Os trabalhos em grupos serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado das atividades de conferência e formulação de novas propostas.

§ 3º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos trabalhos em grupos e as propostas de moções.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 O monitoramento da aplicação das diretrizes aprovadas na conferência será realizado no processo de elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais de Saúde.

Art. 17 O Relatório Final da V Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde conterá as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final devendo conter diretrizes que possam subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde e

contribuir para o fortalecimento das políticas e programas de Atenção à Saúde da população.

Parágrafo único. O Relatório aprovado na Plenária Final da V Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde será encaminhado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no site da Prefeitura Municipal e deve ser amplamente divulgado, servindo de base para os processos de monitoramento.

Art. 18 O Regulamento da V Etapa da Municipal da Conferência Nacional de Saúde

será elaborado pela Comissão Organizadora e submetido à apreciação e aprovação

do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da V Etapa da Municipal da Conferência Nacional de Saúde.

Art. 20 Concluído o Relatório Final da V Etapa da Municipal da Conferência Nacional de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde deverá inseri-lo, imediatamente, no Sistema de Informação e Apoio aos Conselhos de Saúde – SIACS

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, aos 08 dias do mês de Fevereiro de 2019.